



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03, 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais – SEMAM para as atividades de impacto ambiental insignificante.

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais**, no uso das atribuições legais e,

**Considerando** a Resolução CONSEMA nº. 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 011, de 11 de julho de 2017 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, que regulamente e normatiza os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do IDAF;

**Considerando** as Instruções Normativas nº 012, 013 e 014, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, no âmbito de competência do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;

**Considerando** a Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

**Considerando** que a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

**Considerando** a Lei nº 3.908, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o código municipal do meio ambiente do município de Linhares e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 3.465, de 22 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no município de Linhares.

**Considerando** o estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874/19 que dispõe sobre normas gerais para operação ou funcionamento de atividade econômica de acordo com sua classificação de risco.

**Considerando** a resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a classificação de risco, regulamentando a Lei nº 13.874/19.

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 1.261, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre a dispensa dos alvarás de localização e funcionamento de vigilância sanitária e ambiental, para as atividades de baixo risco.

**Considerando** a necessidade de adequação dos parâmetros, atividades e procedimentos existentes.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer a relação de atividades dispensadas de licenciamento ambiental junto a SEMAM devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

**§1º.** O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade prevista nesta Instrução Normativa (IN) não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.



**§2º.** A dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Instrução Normativa refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

**§3º.** A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo os ditames legais.

**Art. 2º.** As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio desta Instrução Normativa estão relacionadas no Anexo I.

**§1º.** A SEMAM poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

**§2º.** Os casos mencionados no §1º deste artigo, deverão solicitar Consulta Prévia Ambiental e apresentar todas as informações do empreendimento.

**§3º.** Os empreendimentos dispensados de licenciamento junto a SEMAM poderão obter o documento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

- I. A SEMAM não expedirá Certidão, Declaração ou ato similar com a finalidade de atestar a classificação de risco do empreendimento ou atividade considerada baixo risco "A".
- II. O documento de Certidão de Dispensa de Licenciamento ambiental, portará as medidas de controle ambiental que as empresas deverão atender e/ou implantar.

**§5º.** As Declarações de Dispensa poderão ser requeridas e obtidas das seguintes formas:

- I. Quando disponível, no sistema de dispensa de licenciamento ambiental, no sítio eletrônico da SEMAM;
- II. Quando não disponível o sítio eletrônico da SEMAM, requerer através de protocolo (fica a SEMAM responsável por disponibilizar a documentação básica necessária para tal procedimento);

**§6º.** A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

**§7º.** Caso a SEMAM declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no Anexo I, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

**§8º.** A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Para melhor entendimento desta Instrução, tem-se que:

- I. No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;
- II. Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;
- III. Área construída: área total edificada;
- IV. Área construída + área de estocagem: caso a área construída seja a mesma de estocagem, considera-se a área construída. Caso a área de estocagem (construída ou não) esteja separada da área construída, somam-se as áreas;



V. Área total: trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

**Art. 4º** As obras ou empreendimentos/atividades, constantes do Anexo I, deverão, nas fases de instalação e operação:

I. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade;

II. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras (NBR) que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

III. Adquirir material de emprego imediato, insumos e serviços de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

IV. Possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.

**Art. 5º.** A SEMAM não realizará vistoria técnica prévia visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

**§1º** As informações contidas na Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental serão declaradas através do responsável pela atividade, sendo este o responsável pela veracidade dos dados prestados.

**§2º** À SEMAM reserva-se o direito de realizar a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas nesta Instrução Normativa, bem como da implantação e bom funcionamento de medidas de controle ambiental quando aplicáveis e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art.6 º.** Todos os empreendimentos ficam obrigados a atender as Instruções Normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, bem como as faixas de domínio das rodovias municipais, estaduais e federais.

**Art. 7º.** Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

I. Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final;

II. Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

III. Caso a(s) atividade(s) dispensada(s) de licenciamento dependa diretamente de outra(s) atividade(s) existente(s) ou realizada(s) na mesma área, mas não seja(m) enquadrada(s) como dispensada(s) de licenciamento, o empreendimento, no conjunto, deverá ser contemplado em outras modalidades de licenças ambientais previstas na Lei Municipal nº 3.908/2019 (ou a que vier a substituí-la);

IV. Caso a atividade principal já esteja devidamente licenciada junto ao órgão ambiental, a dispensa ficará vinculada ao processo de licenciamento ambiental.

**Art. 8.º** As atividades relacionadas no Anexo I que envolvam uso de óleo, pintura por aspersão, geração de efluentes e resíduos, devem possuir controles ambientais específicos conforme orientado em Instrução Normativa específica determinada pela SEMAM.

**Art. 9º.** Todas as atividades detentoras de Declaração de Dispensa Ambiental deverão observar e atender as condicionantes descritas no documento da dispensa.

**Art. 10º.** As definições desta Instrução Normativa deverão considerar as alterações realizadas por normas de hierarquia idêntica ou superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da data de sua publicação, ou àqueles que encontram aguardando análise técnica e que a SEMAM entender necessário o reenquadramento.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas 01, 02 e 03, de 28 de Fevereiro de 2019.

Fabricio Borghi Folli

**Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais**

Andrielle de Castro

**Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental**



## ANEXO I

Grupo A	Indústrias diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras	
Código	Atividade	Porte máximo
A-1	Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes.	Todos
A-2	Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada (sem a produção de embutidos e demais alimentos processados).	Todos
A-3	Agências e operadores de turismo.	Todos
A-4	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, sem atividade de troca de óleo e/ou reparação e/ou manutenção e/ou pintura por aspersão.	Todos
A-5	Aquisição de veículos e equipamentos.	Todos
A-6	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	Todos
A-7	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Todos
A-8	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-9	Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
A-10	Casa de diversões eletrônicas (playground, fliperamas e outros).	Todos
A-11	Casa lotérica.	Todos
A-12	Confecções de roupas, meias, peças íntimas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
A-13	Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
A-14	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
A-15	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,02 ha
A-16	Cozinha Industrial.	Todos
A-17	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
A-18	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
A-19	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos
A-20	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

A-21	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo / Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, agentes do comércio, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
A-22	Estação de telecomunicação.	Todos
A-23	Estradas, rodovias e obras afins	Nos termos da IN n° 05/2010 IEMA
A-24	Estúdios e Laboratórios fotográficos	Todos
A-25	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Capacidade de armazenamento (litros) Até 1.500 L
A-26	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade máxima de produção (t/mês) $\leq$ 30 t/mês
A-27	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar.	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) $(I) \leq 0,02$ ha
A-28	Fabricação de doces, refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) $(I) \leq 0,02$ ha
A-29	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) $(I) \leq 0,03$ ha
A-30	Fabricação de gelo.	Todos
A-31	Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas;	Índice (I) = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver) $(I) \leq 0,02$ ha
A-32	Farmácia de manipulação.	Todos
A-33	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
A-34	Igrejas e templos religiosos.	Todos
A-35	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
A-36	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
A-37	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
A-38	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
A-39	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
A-40	Serviços de instalação e manutenção de sonorização, manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, desde que exclusivo.	Todos
A-41	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
A-42	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
A-43	Lavagem de veículos a seco.	Todos
A-44	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
A-45	Padarias e Confeitarias	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

A-46	Perfuração de Poços Rasos e Profundos para fins de captação de água subterrânea.	Todos
A-47	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos
A-48	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade Total de Armazenamento $\leq 15 \text{ m}^3$ , conforme critérios da Resolução CONAMA nº 273/200.
A-49	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios), exceto casas de festas e eventos.	Área útil (AU) $\leq 1 \text{ ha}$
A-50	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros, dentro da empresa contratante devidamente licenciada, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
A-51	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros dentro das empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
A-52	Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
A-53	Restaurantes.	Todos
A-54	Salão de Beleza (Cabeleireiros, manicure e pedicure, entre outros).	Todos
A-55	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
A-56	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
A-57	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos
A-58	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes, além do serviço de imunização e controle de pragas.	Todos
A-59	Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
A-60	Terminal ferroviário de passageiros.	Todos
A-61	Terminal rodoviário de passageiros.	Todos
A-62	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
A-63	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
A-64	Varrição mecânica.	Todos
A-65	Produção de cerveja, chopes e maltes.	Produção mensal (Litros/mês) $\leq 2.000$
A-66	Pavimentação de vias no perímetro urbano.	Todos
A-67	Fabricação de vinhos e licores.	Produção mensal (Litros/mês) $\leq 1.000$



<b>Grupo B</b>		
<b>Uso e ocupação do solo</b>		
<b>Código</b>	<b>Atividade</b>	<b>Porte máximo</b>
B-1	Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais).	Área total do terreno $\leq 700 \text{ m}^2$ e Edificação $\leq 12$ pavimentos
B-2	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos
B-3	Construção de Centro de Referência Social – CRAS.	Todos
B-4	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos
B-5	Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração.	Área $\leq 0,05$ ha e Volume de rocha movimentada $\leq 200 \text{ m}^3$
B-6	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos
B-7	Rede de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão.	Todos
B-8	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm
B-9	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos
B-10	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos
B-11	Redes de distribuição de gás natural canalizado.	Nos termos da IN nº 12/2014/IEEMA
B-12	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	Área a ser terraplenada $\leq 0,07$ ha e Altura do talude $\leq 2$ m
B-13	Atividade de limpeza de terreno inserido em área urbana, desde que a movimentação de terra não exceda os limites estabelecidos na atividade do código B-12 desta IN.	Todos
B-14	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).	Área a ser terraplenada $\leq 0,07$ ha e Altura do talude $\leq 2$ m
B-15	Carreador executado no interior da propriedade rural com objetivo de escoamento de produção agropecuária (exceto em Área de Preservação Permanente).	Extensão $\leq 1.000\text{m}$
<b>Grupo C</b>		
<b>Saneamento</b>		
<b>Código</b>	<b>Atividade</b>	<b>Porte máximo</b>
C-1	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

C-2	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	Vazão Máxima de Projeto $\leq 20$ (L/s)
C-3	Redes coletoras de esgoto.	Todos
C-4	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos
C-5	Reservatórios de água tratada.	Todos
C-6	Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Vazão Máxima de Projeto $\leq 200$ (L/s)
<b>Grupo D</b>	<b>Serviços de saúde</b>	
<b>Código</b>	<b>Atividade</b>	<b>Porte máximo</b>
D-1	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
D-2	Clínicas odontológicas.	Todos
D-3	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
D-4	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
D-5	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias, sem procedimentos cirúrgicos.	Todos
<b>Grupo E</b>	<b>Atividades agropecuárias</b>	
<b>Código</b>	<b>Atividade</b>	<b>Porte máximo</b>
E-1	Apicultura em geral (apiário e extração do mel).	Todos
E-2	Aquisição de animais de produção.	Todos
E-3	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira/desintegrador).	Todos
E-4	Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Todos
E-5	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada) $\leq 20$
E-6	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada) $\leq 10$
E-7	Avicultura de corte.	Área de confinamento de aves (área de galpões construída em $m^2$ ) $\leq 1.000$
E-8	Avicultura de postura.	Número de cabeças $\leq 1.000$
E-9	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	Área de confinamento de animais ( $m^2$ ) $\leq 100$
E-10	Produção de alimentos e bebidas.	Área construída ( $m^2$ ) $\leq 100$
E-11	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais, packing house.	Área construída ( $m^2$ ) $\leq 300$
E-12	Secagem mecânica de grãos, exclusivo com queima de lenha e NÃO associado à pilagem.	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros) $\leq 15.000L$
E-13	Classificação de ovos.	Área construída ( $m^2$ ) $\leq 200$
<b>Grupo F</b>	<b>Comércio e estocagem</b>	
<b>Código</b>	<b>Atividade</b>	<b>Porte máximo</b>
F-1	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

F-2	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
F-3	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-4	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
F-5	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-6	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-7	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-8	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (lanchonetes, bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos
F-9	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-10	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-11	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-12	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-13	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-14	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
F-15	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-16	Comércio de madeiras, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
F-17	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-20	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-21	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-22	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-24	Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

F-25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-26	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
F-27	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta, exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
F-28	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos
F-29	Comércio de materiais de construção em geral com ou sem depósito desde que exclusivo, exceto armazenamento de produtos extrativos de origem mineral (areia, brita e etc).	Índice (I) = Área útil (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) $\leq 0,1$ ha
<b>Grupo G</b>	<b>Atividades diversas</b>	
<b>Código</b>	<b>Atividade</b>	<b>Porte máximo</b>
G-1	Canteiros de obras em áreas urbanas consolidadas, vinculada a atividades dispensadas de licenciamento ambiental sem atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	Todos
G-2	Instalação e manutenção domiciliar de sistema de ar condicionado residencial, comercial e ou automotivo.	Todos
G-3	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação, eletroeletrônicos e de objetos/equipamentos pessoais e domésticos.	Todos
G-4	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, com reaproveitamento de materiais recicláveis.	Todos
G-5	Comércio varejista de pescado, sem beneficiamento/processamento.	Todos
G-6	Serraria (somente desdobra de madeira).	Volume mensal de madeira a ser serrada ( $m^3/mês$ ) $\leq 20$
G-7	Placas de energia solar instalados em telhados residenciais e comerciais.	Área útil $\leq 0,2$ ha
<b>Grupo H</b>	<b>Atividades Baixo Risco A</b>	
<b>Código</b>	<b>Atividade</b>	<b>Porte máximo</b>
H-1	Albergues.	Todos
H-2	Aluguel em geral.	Todos
H-3	Atividades auxiliares da justiça.	Todos
H-4	Atividades de agenciamento marítimo.	Todos
H-5	Atividades de apoio à gestão de saúde.	Todos



H-6	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores.	Todos
H-7	Atividades de associações de defesa de direitos sociais.	Todos
H-8	Atividades de cobrança e informações cadastrais.	Todos
H-9	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.	Todos
H-10	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.	Todos
H-11	Atividades de contabilidade.	Todos
H-12	Atividades de design não especificadas anteriormente.	Todos
H-13	Atividades de estudos geológicos.	Todos
H-14	Atividades de fisioterapia.	Todos
H-15	Atividades de fonoaudiologia.	Todos
H-16	Atividades de gravação de som e de edição de música.	Todos
H-17	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.	Todos
H-18	Atividades de investigação particular.	Todos
H-19	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.	Todos
H-20	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.	Todos
H-21	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.	Todos
H-22	Atividades de profissionais da nutrição.	Todos
H-23	Atividades de psicologia psicanálise.	Todos
H-24	Atividades de teleatendimento.	Todos
H-25	Atividades de terapia ocupacional.	Todos
H-26	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.	Todos
H-27	Auditoria e consultoria atuarial.	Todos
H-28	Chaveiros.	Todos
H-29	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
H-30	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
H-31	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

H-32	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
H-33	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
H-34	Comércio atacadista de embalagens.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
H-35	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados.	Todos
H-36	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.	Todos
H-37	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.	Todos
H-38	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.	Todos
H-39	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, exceto supermercados e hipermercados.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
H-40	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
H-41	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
H-42	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
H-43	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, não contaminado com resíduos classe I.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,02$ ha
H-44	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.	Todos
H-45	Comércio atacadista de suprimentos para informática.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,1$ ha
H-46	Comércio atacadista de tecidos.	Todos
H-47	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas.	Todos
H-48	Comércio varejista em geral.	Todos
H-49	Compra e venda de imóveis próprios.	Todos
H-50	Consultoria em publicidade.	Todos
H-51	Consultoria em tecnologia da informação.	Todos



H-52	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.	Todos
H-53	Corretagem no aluguel de imóveis.	Todos
H-54	Cursos preparatórios para concursos.	Todos
H-55	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal.	Todos
H-56	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.	Todos
H-57	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.	Todos
H-58	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis.	Todos
H-59	Design de interiores.	Todos
H-60	Design de produto.	Todos
H-61	Gráficas e editoras.	Área Útil (AU) (ha) $\leq 0,05$
H-62	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.	Todos
H-63	Edição de jornais diários.	Todos
H-64	Edição de jornais não diários.	Todos
H-65	Edição de livros.	Todos
H-66	Edição de revistas.	Todos
H-67	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.	Todos
H-68	Ensino de artes cênicas, exceto dança.	Todos
H-69	Ensino de dança.	Todos
H-70	Ensino de esportes.	Todos
H-71	Ensino de idiomas.	Todos
H-72	Ensino de música.	Todos
H-73	Envasamento e empacotamento sob contrato, desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.	Área útil (m <sup>2</sup> ) $\leq 200$
H-74	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares.	Todos
H-75	Exploração de jogos eletrônicos recreativos.	Todos
H-76	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente.	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver $\leq 0,02$ ha



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

H-77	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, sem tingimento.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-78	Fabricação de artigos ópticos, desde que não haverá fabricação de produto para saúde.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 500
H-79	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material, sem atividade de tingimento, tratamento de superfície.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-80	Fabricação de calçados de couro, sem atividade de tingimento, tratamento de superfície.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-81	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras , desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 500
H-82	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-83	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-84	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos, sem tingimento.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-85	Fabricação de velas, inclusive decorativas, desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-86	Filmagem de festas e eventos.	Todos
H-87	Gestão e administração da propriedade imobiliária.	Todos
H-88	Horticultura.	Todos
H-89	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle .	Todos
H-90	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos.	Todos
H-91	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto as atividades de condicionamento de pneus com vulcanização.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-92	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório.	Todos
H-93	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-94	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-95	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos em instalações térmicas.	Todos
H-96	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-97	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

H-98	Manutenção e reparação de tratores agrícolas.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-99	Manutenção e reparação de válvulas industriais.	Todos
H-100	Marketing direto.	Todos
H-101	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.	Todos
H-102	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.	Todos
H-103	Pensões (alojamento).	Todos
H-104	Peritos e avaliadores de seguros.	Todos
H-105	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.	Todos
H-106	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.	Todos
H-107	Pesquisas de mercado e de opinião pública.	Todos
H-108	Planos de auxílio-funeral.	Todos
H-109	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.	Todos
H-110	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.	Todos
H-111	Preparação e fiação de fibras de algodão.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-112	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-113	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares.	Todos
H-114	Produção de espetáculos de dança.	Todos
H-115	Produção de filmes para publicidade.	Todos
H-116	Produção e promoção de eventos esportivos.	Todos
H-117	Produção musical.	Todos
H-118	Produção teatral.	Todos
H-119	Promoção de vendas.	Todos
H-120	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.	Todos
H-121	Recuperação de materiais metálicos, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento exceto alumínio.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-122	Reparação de artigos do mobiliário.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 300
H-123	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados.	Todos



H-124	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem.	Todos
H-125	Reparação de jóias e relógios.	Todos
H-126	Restauração de obras de arte.	Todos
H-127	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.	Todos
H-128	Salas de acesso à internet.	Todos
H-129	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.	Todos
H-130	Serviços de adestramento de cães de guarda.	Todos
H-131	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.	Todos
H-132	Serviços de arquitetura.	Todos
H-133	Serviços de borracharia para veículos automotores.	Todos
H-134	Serviços de capotaria, fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 300
H-135	Serviços de cartografia, topografia e geodésia.	Todos
H-136	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.	Todos
H-137	Serviços de dublagem.	Todos
H-138	Serviços de encadernação e plastificação.	Todos
H-139	Serviços de engenharia.	Todos
H-140	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.	Todos
H-141	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-142	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, realizados dentro de cabines de pintura.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-143	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-144	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-145	Serviços de microfilmagem.	Todos
H-146	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.	Todos
H-147	Serviços de montagem de móveis de qualquer material.	Todos
H-148	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.	Todos
H-149	Serviços de prótese dentária.	Todos
H-150	Serviços de tradução, interpretação e Similares.	Todos
H-151	Serviços de tratamento e revestimento em metais, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS**

H-152	Serviços de usinagem, tornearia e solda, desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados). Sem operações de jateamento (jato de areia).	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-153	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.	Todos
H-154	Testes e análises técnicas, sem utilização de produtos químicos;	Área útil (m <sup>2</sup> ) ≤ 200
H-155	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.	Todos
H-156	Treinamento em informática.	Todos
H-157	Web design.	Todos